



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 819/2026
Projeto de Lei nº 2277/2026
Autografo nº 2042/2026

“Recepciona e ratifica, como Lei Ordinária Municipal, as Resoluções nº 01/2014, nº 003/2023, nº 004/2023 e nº 11/2023, nº 003/2025 e revoga a Resolução nº 005/2023 dá outras providências e dá outras providências.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica recepcionada e ratificada, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal como Lei Ordinária, as as Resoluções nº 01/2014, nº 003/2023, nº 004/2023, nº 11/2023, 003/2025 emitidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, que dispõe sobre os Auxílios Alimentação e Saúde.

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 2º. A assistência à saúde dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - Rondônia compreende assistência médica e hospitalar e terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada por meio de auxílio.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-saúde será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 3º. O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, não integrando a base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 4º. Não será devido o auxílio-saúde aos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos que estejam em licença ou afastamento sem remuneração.

Art. 5º. O benefício do auxílio-saúde previsto nesta Lei será concedido a requerimento interessado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. Não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento.

Art. 7º. O ressarcimento será mensal por ocasião do pagamento do subsídio ou salário.

Paragrafo Único - O auxílio-saúde será custeado com recursos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO será empenhada conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária – Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste

Dotação 01.001.01031.0004.2.016 - Manutenção das atividades legislativas

Elemento de Despesa 3.3.90.08.00.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e militar

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º. O auxílio-alimentação dos servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - Rondônia no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), na forma de tíquete alimentação.

Art. 9º. O tíquete alimentação previsto no artigo oitavo será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº. 6.321/1976, de 14 de abril de 1.976 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.854/2021.

Parágrafo único. Para a legitimação de documento, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

Art. 10. As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeadas com recurso do orçamento municipal.

§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

§ 2º. A administração dos cartões tíquete alimentação será promovida pela Câmara Municipal, através de empresa contratada, conforme previsto no Art. 9º.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) Pago em pecúnia;

§ 1º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 2º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e será empenhada conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária – Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste

Dotação 01.001.01031.0004.2.016 - Manutenção das atividades legislativas

Elemento de Despesa 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 12. Em decorrência da recepção prevista no art. 1º, ficam validados todos os atos praticados com base nas referidas Resoluções desde a sua vigência original.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'oeste/RO, 19 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Jhonatan Souza Andrade
Presidente

